



Publicado D.O.E.
19/12/07
Hondri
2007

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **TRIUNFO**, relativa ao exercício financeiro de 2005.
Julgar **regulares**. *Recomendações ao atual gestor.*

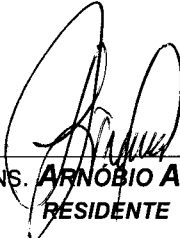
ACÓRDÃO APL - TC - 882 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.560/06, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Triunfo**, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Cartaxo Feitosa, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF, em razão dos gastos do Poder Legislativo em relação ao que dispõe o art. 29-A da CF/88 e da incompatibilidade de informações entre o Relatório de Gestão Fiscal e a PCA;
2. **recomendar** ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios que regem a Administração Pública consubstanciados na Constituição Federal.

Presente ao julgamento o Exm. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2.007.


CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
RESIDENTE


UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB